



EMENDA MODIFICATIVA Nº 7/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

MODIFICA O ARTIGO 4º, INCISO IV, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º** O inciso IV, do art. 4º do Projeto de Resolução nº 05/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [Omissis]

IV- exercer a liberdade de manifestação e comunicação institucional com observância à Constituição Federal e Estadual, vedada a utilização dolosa de meios fraudulentos destinados à falsificação de identidade, adulteração documental ou outra conduta ilícita, conforme previsto em Lei. (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca equilibrar a redação do dispositivo alterado com a liberdade parlamentar e suas prerrogativas Constitucionais, diminuindo a subjetividade e discricionariedade antes prevista, dado que “desinformação” e “disseminação de ódio” são conceitos amplos, imprecisos e que podem servir de instrumento de censura e não de defesa da Ética e dos deveres funcionais dos Parlamentares.

Além disso, “desinformação” sem definição legal objetiva não pode servir como fundamento sancionatório disciplinar.

Diante do exposto, e certo da relevância do aperfeiçoamento proposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

**Carmelo Bolsonaro**  
Deputado Estadual



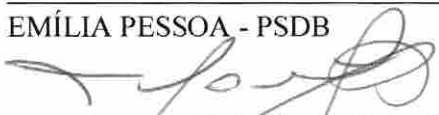
**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2026

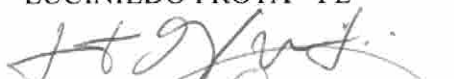
ASSINATURA DEPUTADOS ESTADUAIS

  
ALCIDES FERNANDES - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB  
  
FELIPE MOTA - PSDB

HEITOR FERRER - PSDB

  
LUCINILDO FROTA - PL

  
QUEIROZ FILHO - PSDB

ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

  
DRA. SILVANA - PL

CLÁUDIO PINHO - PSDB